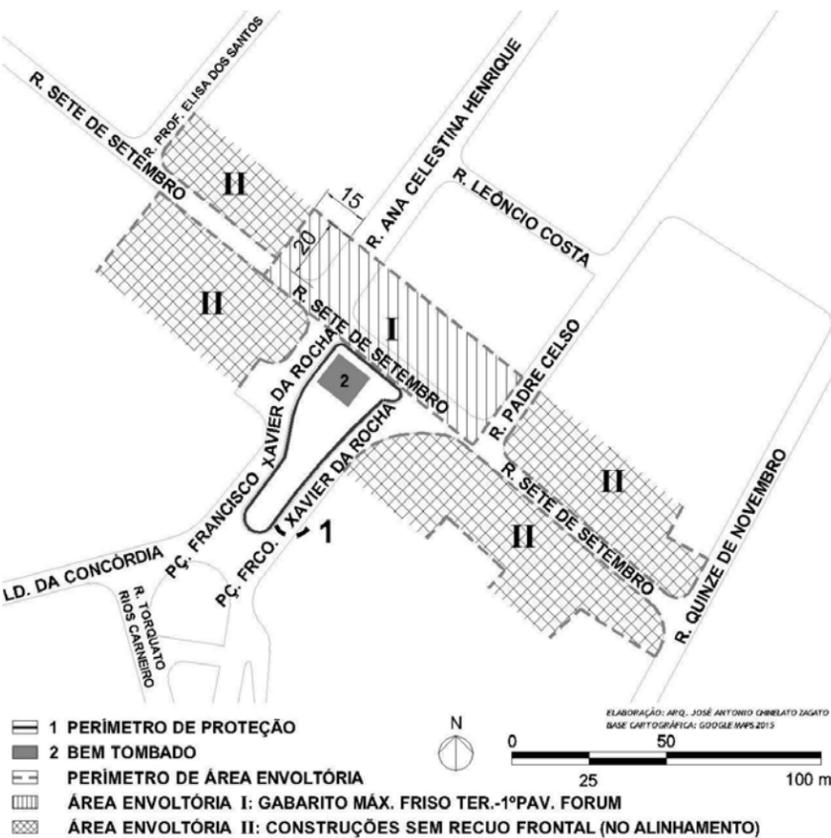


Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória



Resolução SC-34, de 4-7-2017

Dispõe sobre o tombamento do Hotel Glória, no município de Águas de Lindóia

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto Estadual 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003, e

Considerando:

- As manifestações constantes do Processo Condephaat 49876/2004, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 07-12-2015, Ata 1818, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Hotel Glória, localizado no município de Águas de Lindóia, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na referida sessão;
- Que o Hotel Glória é estabelecimento hoteleiro remanescente da fase de implantação de projeto termalista, que englobava balneário, acomodações e culturas para abastecimento na década de 1910, empreendimento que deu origem e desenvolvimento à Estância Hidromineral de Águas de Lindóia;
- Que o Hotel Glória mantém íntima relação histórica, cultural e paisagística com o balneário público que se situa em terreno a sua frente e que induziu suas origens e existência e a ele se interliga por túnel;
- Que o Hotel Glória foi concebido e criado por iniciativa privada, por ação do médico Francisco Tozzi, um dos pioneiros no panorama de exploração do potencial curativo das águas minerais no Estado de São Paulo;
- Que o Hotel Glória vincula-se em sua origem aos estabelecimentos hoteleiros do Brasil implantados na década de 1920, período significativo de desenvolvimento do fenômeno de turismo;
- Que o Hotel Glória foi posteriormente encampado pelo Governo do Estado de São Paulo e deve sua configuração atual à ação governamental, de busca de provimento público de acomodações hoteleiras em conjunto com tratamento curativo pela ação das águas e recreação e lazer em parque natural;
- Que o Hotel Glória é resultante de diferentes intervenções em vários momentos, gerando sua configuração atual e distribuição de espaços funcionais e expressando característica própria aos hotéis históricos que permanecem em uso: a de frequentes alterações para abarcar as mudanças constantes de padrões de conforto, de gosto e de modos de viajar;
- Que o Hotel Glória expressa externamente a tendência estilística normanda, de inspiração romântica, em voga na década de 1940 em edifícios públicos e privados;
- Que as intervenções físicas de reforma e ampliação feitas no Hotel Glória buscavam não apenas espelhar-se em estilo então valorizado, mas também se inspiravam em exemplares hoteleiros congêneres nacionais e internacionais;
- Que o Hotel Glória conserva íntegros espaços comuns de convivência expressivos dos anos 1940, quando se buscou atingir, por meio da decoração interna de salões de convívio, padrões contemporâneos de conforto e luxo, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o Hotel Glória, situado à Rua Pernambuco, 512, Centro, no município de Águas de Lindóia.

Artigo 2º - O presente tombamento é delimitado por perímetro de proteção, descrito abaixo e identificado nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Inicia-se na Rua Pernambuco, na interseção da projeção em linha reta da Avenida Nossa Senhora das Graças, junto ao talude que divide aquela via da Rua Madame Curie; segue sentido noroeste na Rua Pernambuco; deflete a sudoeste em ponto de interseção da Rua Pernambuco com linha reta imaginária distante 7.00 metros da face noroeste do edifício anexo a noroeste do Hotel Glória; deflete a sudeste na Av. N. Sra. Das Graças; segue o contorno desta via, defletindo a sul, sudeste e nordeste; cruza o talude gramado que divide a Av. N. Sra. Das Graças da Rua Pernambuco e segue até o ponto inicial, conformando assim o perímetro.

II - Prédio Principal do Hotel Glória, situado na Rua Pernambuco, 512.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do bem, mas reconhecendo a eventual necessidade de atualização de suas funções:

I. Intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas e deverão ser apreciadas pelo Condephaat

II. Nas áreas internas do Hotel Glória (Art. 2º, II), serão analisadas exclusivamente as intervenções no saguão de recepção, caixa de escadas, salões de jogos e salões de convivência nos três pavimentos e nos terraços das fachadas voltadas para a Rua Pernambuco e Av. Nossa Senhora das Graças;

III. Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações.

Artigo 4º - Para efeito deste tombamento, e de modo a preservar o emolduramento paisagístico ao Hotel Glória, estabelece-se como área envoltória:

I. Polígono de formato semi-elipsoidal assimétrico a sudoeste do Hotel Glória, que corresponde ao monte arborizado que lhe confere emolduramento paisagístico: inicia-se no vértice oeste do perímetro de proteção do tombamento, pelo arco A; segue pela linha divisora de águas oeste do morro até o cume; cruzando a, forma-se o arco B, cujo ponto máximo do raio (eixo maior da elipse) dista 360 metros da projeção em linha reta da face sudoeste do Hotel Glória; segue até o arco C, que se inicia próximo à Rua dos Odonis; segue pela linha divisora de águas leste do morro, cruzando, nessa ordem, a Av. Nossa Senhora das Graças e o talude entre esta via e a Rua Pernambuco; cruzando a Rua Pernambuco, deflete a noroeste junto ao talude entre esta via e a Rua Madame Curie; segue até o vértice leste do perímetro de proteção; deflete a sudoeste junto a este perímetro e segue seu contorno até o ponto inicial, conformando assim o perímetro.

Parágrafo único. Qualquer intervenção no interior do polígono descrito no Artigo 4º, Inciso I, deverá garantir a manutenção do emolduramento paisagístico do Hotel Glória.

Artigo 5º - De modo a preservar e valorizar o bem tombado como Patrimônio Cultural do Estado, deverão ser previamente aprovados pelo Condephaat os elementos de identificação visual a serem instalados no interior dos polígonos descritos nos Artigos 2º e 4º e nas faces de imóveis voltadas para o polígono de proteção do tombamento, ficando vetado painéis publicitários em tais áreas.

Artigo 6º - Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.



Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

